

Processo Constituinte Repensando a Psicologia

Congresso Nacional Constituinte da Psicologia

Campos do Jordão – 25 a 28 Agosto de 1994

Coordenação: Conselho Federal e Conselhos Regionais de Psicologia

Documento 001/94 do Fórum de Entidades do Conselho Nacional da Psicologia, criado pela resolução nº 012/94.

Este é o primeiro documento apresentado pelo Fórum de Entidades. Sua finalidade básica é a de esclarecer a natureza, as atribuições, a organização e as relações do Fórum de Entidades com o CFP – até a eleição da primeira direção do Conselho Nacional da Psicologia – e com os CRPs, para esta fase de transição que culminará com a realização do 2º Congresso Nacional da Psicologia.

Esclareça-se que ele é uma síntese das discussões realizadas durante o período da instalação do Fórum de Entidades e, conseqüentemente, deve ser compreendido como um referencial para os papéis e funções a serem desempenhados por essa instância dentro da nova estrutura dos conselhos de psicologia que estamos edificando.

Em relação à natureza, o Fórum é uma instância nacional que integra a estrutura do Conselho Nacional da Psicologia.

Nesta fase de transição, ele assumirá as funções de *articular* e *acompanhar* as execuções da política nacional nos âmbitos das regiões do país e de *realizar* as tarefas que lhe foram conferidas pelo Conselho Nacional da Psicologia, acrescidas daquelas encaminhadas pelo extinto Conselho Deliberativo (conforme Resolução CFP nº 012/94 e a Ata do Conselho Deliberativo de 02/12/94).

É certo que a inserção do Fórum na estrutura da nova entidade nacional, bem como as atribuições serão revisadas ou consolidadas pelo próximo Congresso Nacional, a ser realizado em 1996.

Decorrente da natureza devem ser especificadas as atribuições do Fórum de Entidades.

A partir das deliberações do 1º Congresso Nacional da Psicologia ele deverá:

- a) Encaminhar as Resoluções do presente Congresso aos Regionais.
- b) Produzir e apresentar em Projeto de Lei que disponha sobre o novo ordenado jurídico da instituição, a ser apreciado pelas plenárias dos Regionais, garantindo a participação dos Delegados presentes no Congresso Nacional Constituinte, responsabilizando-se pela produção de uma campanha de mobilização nacional dos Psicólogos para sua aprovação no Congresso Nacional.
- c) Promover e supervisionar a eleição da Primeira chapa do Conselho Nacional.
- d) Implementar os Fóruns de debates aprovados no Congresso Nacional Constituintes, seguindo os prazos definidos (fórum de formação, de ética e da legislação).

Conforme os entendimentos do ex-Conselho Deliberativo e dos representantes do próprio Fórum, ele deverá também:

- e) Cumprir o papel de Assembléia de Delegados, até a mudança da legislação.
- f) Aprovar o Orçamento do CFP para 1995.
- g) Estabelecer a política Nacional da Psicologia para o Mercosul.

Quanto à composição, participam do Fórum de Entidades: um representante de cada CRP, um representante do CFP, um representante da FENAPSI e um representante do ENEP; perfazendo, portanto, o total de 15 (quinze) representantes.

Tal composição permanecerá até a realização do 2º Congresso Nacional da Psicologia, em 1996.

Adicionalmente o Fórum 1) recomenda que as entidades participantes empenhem-se em designar os mesmos representantes para as suas próximas reuniões e 2) decide que suas reuniões serão abertas a convidados prévios, sem direito a voto.

Quanto à sua organização, o Fórum de Entidades será regulado por um Regimento Interno a ser elaborado pelos seus participantes até a próxima reunião.

Sua dinâmica interna com a) reuniões ordinárias a cada 6 meses e b) grupos de trabalho para dar encaminhamento às decisões.

No entanto, considerando o caráter transitório até as eleições de 1995 e o volume extenso de atividades que deverá realizar, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

Um desdobramento dessa organização está no Cronograma de Atividades anexo.

Falta especificar ainda, para finalizar este documento, as relações do Fórum de Entidades com o Conselho Federal de Psicologia e com os Conselhos Regionais.

Com esse objetivo é importante reafirmar o caráter nacional do Fórum de Entidades. Em outras palavras ele discute, articula e encaminha as deliberações de *âmbito nacional*; embora a sua composição seja majoritariamente de representantes oriundos dos conselhos regionais, os seus alvos são *nacionais*.

Essas características são importantes para orientar o estabelecimento adequado das suas relações com as demais instâncias ou órgãos da autarquia.

Nesses termos, o Fórum de Entidades encaminhará para o CFP as deliberações que vier a adotar e, reciprocamente, incluirá em suas pautas as questões efetivamente de âmbito nacional que o CFP lhe enviar.

A implicação desse entendimento é a seguinte: as questões regionais deverão ser encaminhadas pelos representantes eleitos para o CFP, para que sejam tratadas no *âmbito da plenária do CFP*; pois, considerando que toda a autarquia está em processo de transição, a plenária do CFP passa a ser, com a extinção do Conselho Deliberativo, a instância que vincula as demandas regionais ao CFP, até as eleições de 1995.

Duas consequências devem ser destacadas, a partir do entendimento anterior: primeira, essa relação representa mais um passo importante para ajustar a estrutura vigente à nova estrutura da autarquia; segunda, exige uma aproximação intensa das plenárias regionais com os conselheiros do Federal eleitos pelos regionais.

Esse entendimento orienta também a relação com os Conselhos Regionais.

Dele depreende-se que o Fórum de Entidades não atuará direto sobre os Conselho Regionais.

A relação com os Regionais deverá ser pautada pelos princípios da cooperação e do esclarecimento, acerca das atribuições que lhe foram conferidas.

Dessa maneira, o Fórum procurará estabelecer diretrizes, indicar sugestões, organizadoras ou temáticas, para o bom andamento dos trabalhos realizados pelos Conselhos Regionais.

Brasília, 03 de dezembro de 1994.

Fórum de Entidades do Conselho Nacional da Psicologia



## TESES APROVADAS NO I CONGRESSO NACIONAL DA PSICOLOGIA

(Congresso Nacional Constituinte da Psicologia)

Campos do Jordão – 25 a 28 de Agosto de 1994- São Paulo

### **EIXO TEMÁTICO: ENTIDADES E ORGANIZAÇÃO POLÍTICA**

#### **I – PRINCÍPIOS**

1. Intervir na sociedade em defesa da construção de uma sociedade democrática, para garantir a todos, os direitos de cidadania.
2. Normatizar, orientar e fiscalizar o exercício profissional, deslocando a ênfase do controle individual para o da garantia da qualidade dos serviços profissionais prestados, considerando os direitos de cidadania.
3. Garantir a pluralidade de entidades representativas, respeitando as especificidades de cada uma e buscando, sempre que possível, interagir ações em defesa dos saberes e fazes da Psicologia.
4. Priorizar seu papel de orientadores da categoria, desenvolvendo sua ação no sentido de aglutinar e mobilizar os psicólogos para o debate permanente de questões do exercício profissional, constituindo-se como referência para a categoria. Neste sentido devem:
  - a) desempenhar um papel norteador, catalizador e facilitador das relações entre profissionais de diferentes áreas.
  - b) Influir na formulação de políticas públicas e questões sociais relacionadas às condições de vida da população e cidadania, destacando-se as ações que afetem diretamente as atividades dos psicólogos.
  - c) Atuar buscando somar forças com outras entidades profissionais e organizações da sociedade civil, posicionando-se politicamente frente aos fatos sociais.
  - d) Influir na garantia da qualidade dos serviços prestados à população pelas entidades públicas e privadas e pelos psicólogos.

- e) Incentivar uma contínua reflexão crítica, construtiva e consciente do fazer da profissão.
- f) Defender a vida e a cidadania, como bens éticos por excelência.
- g) Defender as relações democráticas internas e externas.
- h) Basear-se em organismos de participação da categoria.
- i) Pautar-se pela transparência em suas ações.
- j) Que a participação dos psicólogos nas ações dos Conselhos tenha o sentido de uma corresponsabilidade em sua gestão.

5. Natureza da entidade:

5.1. O Conselho Nacional da Psicologia (inclusive em sua instância regional), entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia política, administrativa e financeira, constitui, em seu conjunto, uma autarquia.

5.2. O Conselho deverá atuar como órgão representativo da psicologia com as seguintes características:

- Ter por competência proceder ao registro profissional.
- Deverá prestar contas ao TCU.

Obs: A definição jurídica deste órgão será remetida à assessoria jurídica para o devido ordenamento.

## **II – OBJETIVOS, FINALIDADES E FUNÇÕES**

a) Os Conselhos Nacional e Regionais deverão:

Orientar, disciplinar e fiscalizar a atividade profissional e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe;

Normatizar, orientar e fiscalizar os serviços de Psicologia prestados à população;

Orientar e organizar os Psicólogos;

Orientar e promover a discussão sobre os limites e competências do campos de atuação do psicólogo;

b) Relação com a sociedade civil e informação

Divulgar o caráter técnico-científico da profissão do Psicólogo, através da delimitação do campo da Psicologia, da participação em fóruns sociais e da intervenção nas políticas sociais.

Funcionar como referência em assuntos relativos à Psicologia organizando um serviço de relações públicas que socialize a posição da categoria perante a sociedade civil.

Opinar e intervir nas políticas públicas.

Participar como uma das entidades da sociedade civil organizada, nas lutas e mobilizações sociais.

Organizar os psicólogos em suas práticas e reivindicações, articulando-se a outras entidades científicas e políticas;

Estimular a criação de Associações de Psicólogos e Sociedades Científicas.

Defender os princípios democráticos, a democracia e os direitos dos cidadãos.

Definir critérios de qualidade de exercício profissional num trabalho conjunto com outras entidades congêneres.

c) Relação com agentes formadores/qualificação profissional

Desenvolver política e ações diretas e indiretas para o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural.

Defender a qualidade da formação profissional buscando canais institucionais adequados para uma interferência efetiva.

### **III – ESTRUTURA DO CONSELHO NACIONAL DA PSICOLOGIA**

Entidade nacional, orgânica, não confederativa, não federativa, descentralizada, com maior poder e fortalecimento dos regionais, é composta pelas seguintes instâncias:

- Congresso Nacional
- Fórum de Entidades
- Conselho Nacional
- Congressos Regionais
- Conselhos Regionais

Congresso Nacional: instância máxima de caráter deliberativo; responsável por estabelecer diretrizes/planos de ação para a atuação da entidade nacional com periodicidade de 3 anos.

Fórum de Entidades: responsável por articular e acompanhar as execuções regionais das deliberações do Congresso Nacional. Reúne-se a cada 6 meses.

Conselho Nacional: instância de caráter executivo e deliberativo, no âmbito de suas atribuições.

Congressos Regionais: cada Congresso Regional será realizado no mínimo 1 (uma) vez a cada três anos, como instância máxima de deliberação das diretrizes e planos regionais, garantindo-se a mais ampla e democrática expressão da categoria.

Conselhos Regionais: que seja mantida a denominação dos Conselhos Regionais até o próximo Congresso tendo como meta alcançar uma entidade por estado, garantindo a viabilidade econômico, garantindo no âmbito destas estruturas, unidades de caráter local.

- a) Poderão ser criadas diversas seções pelo mesmo Regional para atender a diversas regiões, como forma de descentralização administrativa;
- b) O Conselho regional, ao criar seções, fixará suas áreas territoriais e seus limites de competência e autonomia, observada sua viabilidade política e econômica.
- c) A área territorial de cada Seção pode abranger mais de um Município, ou parte de Município, inclusive da Capital do Estado.
- d) A Seção é administrada por uma diretoria, com atribuições e composição equivalentes às da diretoria do Conselho Regional a que pertencer.
- e) A Seção poderá ser integrada por um Conselho com o número de membros fixados pelo Conselho Regional .
- f) O mandato da diretoria das Seções será idêntico ao do Conselho Regional, inclusive quanto à eleição, podendo, se houver Conselho, ocorrer eleição.
- g) Cabe ao Conselho Regional fixar em seu orçamento dotações específicas destinadas à manutenção das Seções.

#### **IV – COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DA PSICOLOGIA**

a) Congresso Nacional:

- 1) O Congresso Nacional será constituído a partir dos Congressos Regionais, de onde são eleitos os delegados, em nº proporcional ao nº de psicólogos inscritos na região, com base num critério que combine um número mínimo de delegados



por base fixa e um acréscimo proporcional ao número de psicólogos inscritos na região, a exemplo do critério utilizado no Congresso Constituinte.

- 2) Garantir a participação de entidades ligadas à Psicologia, inclusive os representantes do corpo docente e discente das agências formadoras.

b) Fórum de Entidades:

- Um representante de cada Conselho Regional
- Um representante do Conselho Nacional
- Representantes de entidades ligadas à Psicologia

c) Conselho Nacional:

- composto por 09 membros:

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Tesoureiro

5 diretores, um por região geográfica

d) Congresso Regional

(nenhuma deliberação foi tomada a respeito de sua composição)

e) Conselhos Regionais:

A composição dos regionais é de responsabilidade de cada Congresso Regional tanto no que se refere ao número quanto à forma de organização da diretoria.

## **V – ELEIÇÕES**

- 1) Voto universal.
- 2) Os Congressos Regional e Nacional são os espaços de articulação política e inscrição de chapas, podendo qualquer psicólogo se apresentar nessas chapas.

- 3) As eleições para o CN e CRs devem ocorrer de forma a garantir a simultaneidade nos dois níveis.
- 4) Voto facultativo.

## VI – RECURSOS FINANCEIROS

- Manutenção da compulsoriedade de pagamento das anuidades.

### **EIXO TEMÁTICO: EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

O Conselho Nacional deve pautar sua ação nos princípios:

O psicólogo é um profissional que promove saúde em qualquer área de atuação, e que deve atuar sempre visando promover o bem estar do indivíduo, da comunidade, atualizando-se constantemente em termos técnicos, científicos, éticos e de desenvolvimento pessoal, de modo a contribuir para a Ciência.

O compromisso social do psicólogo não se esgota na prática isolada de sua função na instituição, e portanto, o psicólogo deve traduzir para a comunidade o retrato da situação social a partir dos dados acumulados na sua atuação, cabendo ao Conselho, bem como a cada psicólogo no exercício de sua cidadania e responsabilidade profissional, viabilizar a participação da categoria na definição de política pública de saúde, do trânsito, da educação, da infância e adolescência e outras áreas abrangendo todos os segmentos da sociedade.

As equipes multiprofissionais são um espaço de socialização do saber, da ruptura do poder dele emanado e, portanto, capaz de desenvolver um trabalho interdisciplinar que abrange a complexidade e a singularidade do ser humano, cabendo ao Conselho a defesa efetiva do trabalho multidisciplinar.

O exercício profissional deve ser pautado nos princípios éticos de respeito ao indivíduo e à sociedade e seus valores culturais: consciência dos limites do profissional, sociedade e compromisso com o saber e sociabilização deste saber.

O Conselho deve pautar sua ação no sentido de:

Estar permanentemente estimulando o pensar e repensar, o definir e redefinir a prática profissional visando especificar atribuições, intervenções possíveis, novas técnicas, a ética profissional, a participação na equipe interdisciplinar, etc, e permanente debate de legislação, lutando para que esteja sempre atualizada no sentido de refletir as necessidades sociais e os avanços da Psicologia enquanto ciência e profissão.

Definir epistemologicamente os vários campos de atuação do profissional, para que a participação no processo social seja mais efetiva e eficaz. Desta forma poderá haver um maior reconhecimento por parte do público do que é e como é o trabalho psicológico.

Criar um fórum permanente de entidades e organizações comprometidas com os direitos humanos e da cidadania, que exercerá o papel de controle social sobre o exercício profissional da Psicologia.

Articular com demais Conselhos representativos da sociedade, para discutir e auxiliar na formulação, implementação e avaliação de políticas sociais que interessem a maioria da população e que apontem para a melhoria das condições de vida (ex. Conselhos de Saúde, de Educação, da Criança e do Adolescente, do Desenvolvimento Comunitário, etc...)

Intervir junto aos órgãos públicos, municipais, estaduais e federais, no sentido de viabilizar o atendimento à população, visando a transformação do homem e a qualidade de vida.

Buscar relacionamento com outras categorias profissionais, para que seja definida a especificidade da intervenção da psicologia, num horizonte científico, indo ao encontro de uma prática interdisciplinar.

Consolidar, na área de saúde mental, os compromissos firmados em acordos internacionais, constando o previsto pela Carta de Caracas, pela Organização Mundial de Saúde e Panamericana de Saúde, bem como, no sentido de dar cumprimento ao que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, propondo a definição de mecanismos de acompanhamento para suas efetivas aplicações e sua divulgação.

Garantir as condições mínimas de trabalho nas instituições, através de orientação às instituições empregadoras, com base nos artigos previstos no Código de Ética, para sua especificação.

## **EXAME PSICOTÉCNICO/LAUDOS**

O Conselho Nacional da Psicologia deve propor a reflexão sobre o atual modelo de perícia, propondo um processo diagnóstico-compreensivo, onde a intervenção possa ocorrer ao longo do próprio processo de investigação.

Neste sentido, deverá propor discussões sobre os laudos técnicos nos seus diversos fins, visando evitar seu caráter estigmatizante, impedindo que os diagnósticos e avaliações sirvam como base justificadora à segregação e à exclusão social da pessoa.

Deverá apoiar iniciativas, regulamentando que o psicólogo, sempre que atuar no papel do perito examinador credenciado por órgão público para, em nome deste, exercer

esse papel, quando houver mais que um credenciado, não poderá atuar no regime de livre concorrência, devendo os periciados ser encaminhados ao psicólogo perito através de distribuição equitativa.

## EDUCAÇÃO

O Conselho Nacional da Psicologia deve pautar sua ação no princípio de que a Educação fundamental deve ser entendida como um passo importante e essencial à formação da cidadania, lutando para assegurar a todos o acesso, ingresso, permanência e conclusão dos estudos, oferecendo Educação de qualidade que implique em desenvolvimento global das potencialidades do ser humano.

O Conselho Nacional da Psicologia deve atuar no sentido de:

Promover discussões com a categoria e outros conselhos sobre práticas que tenham interfaces da Psicologia com outras profissões (Pedagogia, Serviço Social, Medicina, etc...).

Redefinir e legitimar o papel e promover a inserção do psicólogo na Educação, visando a integração em equipes multidisciplinares, tanto em instituições informais (conselhos tutelares, centros comunitários, etc.), que se proponham a ações educativas, desempenhando suas funções no trabalho profilático e nos processos de ensino-aprendizagem.

Garantir ao psicólogo, o exercício da docência, em todas as disciplinas as quais tenha direito enquanto licenciado em Psicologia, posicionando-se frente à discriminação que sofre o psicólogo ao não ser reconhecida sua licenciatura na atribuição de pontos do plano de carreira de professores de nível I, e onde quer que isso ocorra, propondo alteração na Portaria Ministerial n. 399 de 20/06/89 do MEC.

Rever a legislação sobre as salas especiais, com o objetivo de propor alterações que comportem a participação dos psicólogos no que lhes diz respeito, nas questões referentes a classes especiais. (ressalvada fundamentação)

Atuar no âmbito da Educação, nas instituições formais e informais, públicas ou privadas. Colabora para a compreensão do comportamento humano, da dinâmica de ensino-aprendizagem, das relações interpessoais e dos processos intrapessoais que se dão no âmbito da Educação, referindo-se às dimensões política, econômica, social e cultural. Para tanto, considera as instituições como parte determinada e determinante de uma realidade social ampla. Participa também na elaboração de planos e políticas educacionais, visando promover a qualidade, a valorização e a democratização da aprendizagem.

Desenvolver trabalhos com educadores e educandos, visando à explicitação e à superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo dos grupos e ao crescimento individual de seus integrantes.

Desenvolver juntamente com os participantes da comunidade escolar, ações educativo-preventivas, com vistas à promoção da saúde ao bem estar social e ao exercício da cidadania consciente.

Planejar, executar e/ou participar de estudos e pesquisas relevantes para o processo de ensino-aprendizagem, com a finalidade de fundamentar a atuação crítica dos grupos da comunidade escolar envolvidos.

Participar do Fórum Nacional em defesa da escola pública e discutir a inserção do psicólogo educacional, na nova LDB.

Incentivar a participação do psicólogo nos conselhos municipais, estaduais e federal de Educação para contemplar sua efetiva contribuição no plano decenal de Educação.

## **PSICÓLOGO NO TRÂNSITO**

O Conselho Nacional da Psicologia deve atuar no sentido de:

Buscar alternativas para que a atividade profissional da Psicologia tenha mais subsídios para a realização de um trabalho preventivo;

Propor a formação, nos Conselhos Regionais de Psicologia, da Comissão de Trânsito para que, em conjunto com a COF, possam orientar, fiscalizar e disciplinar a atuação do psicólogo de forma mais efetiva;

Exigir do Estado o cumprimento da Resolução do CONATRAN que determina a contratação de uma equipe de profissionais - médico, psicólogo, engenheiro de tráfego, para qualquer CIRETRAN em funcionamento, facultando o credenciamento de outros profissionais;

Incentivar a realização de cursos de atualização profissional;

Apoiar iniciativas que prevejam incentivo fiscal para empresas que investirem em pesquisas relacionadas ao trânsito;

Solicitar a inclusão no Novo Código Brasileiro de Trânsito da obrigatoriedade de um curso de direção defensiva, em todas as categorias, com equipe multidisciplinar onde caberá ao psicólogo orientar quanto ao entendimento dinâmico da relação motorista, pedestre, via pública e veículos.

Incentivar a criação de equipes multiprofissionais juntos aos DETRANs integradas também por psicólogos.

## **HONORÁRIOS/SALÁRIOS**

O Conselho Nacional da Psicologia deve apoiar a luta sindical no sentido de estabelecer uma tabela referencial de valores da prestação de serviços psicológicos para fim de convênios, contratos institucionais e estabelecimentos de um piso salarial.

## **PSICOTERAPIA**

O Conselho Nacional da Psicologia deve atuar no sentido de:

Fazer saber a comunidade o papel do psicólogo.

Assegura ao psicólogo o direito a desenvolvimento e pesquisa de novas técnicas e método psicológicos dentro do campo científico.

Reconhecer que o referendium de novas técnicas e teorias consideradas alternativas é papel das universidades, comunidade profissional e usuários e não do Conselho.

Propor, associado à comunidade científica, projetos de estudo de práticas existentes e das novas práticas e métodos de psicologia, através de processos de pesquisa que avaliem cientificamente sua pertinência e a possibilidade de serem utilizados como recursos psicológicos no exercício profissional.

Promover a socialização do conhecimento científico entre a categoria dos psicólogos, mediante Associações, Sociedade, Congressos, Grupos de estudo, cursos, publicações entre outros; é a população através de esclarecimentos, publicações, cursos palestras e outras intervenções científicas.

Negociar com os CFP e CFM e os Conselhos de outras categorias a respeito da discussão do exercício da prática psicoterápica, bem como dos requisitos básicos para qualificação dos psicoterapeutas.

## **CÓDIGO DE ÉTICA**

O Conselho Nacional da Psicologia

Discutir o Código de Ética e o Código de Processamento Disciplinar em amplo processo com a categoria, tornando-os compatíveis com os novos princípios aprovados neste Congresso e a nova ordem social e jurídico-institucional do país.

Discutir amplamente com a categoria a questão ética relativa ao exercício profissional do psicólogo.

Contextualizar o código de ética face ao estágio de desenvolvimento do país. O que é ético em contextos mais avançados, poderá ser imoral em nossa realidade, tendo em vista o quadro de injustiça social que vivemos.

O código de ética deve ser mais veemente com os efeitos de médio e longo prazos, quando da utilização de nossos saberes psicológicos em detrimento da construção de meios para que a população conquiste sua cidadania.

Que passem a ser éticas as ações que acenem possibilidades de desenvolver o senso crítico, com perspectiva de transformação social.

Reformular o código de ética para que absorva os efeitos da preocupação acima exposta, bem como eliminação de aspectos dicotômicos que validam nossa ética para com as instituições sem que esta atinja a sociedade como um todo.

## **JUSTIÇA**

O Conselho Nacional da Psicologia deve atuar no sentido:

Comprometer-se com a complexidade do trabalho do psicólogo junto à Justiça promovendo uma ampla discussão e reflexão sobre a inserção e o papel do psicólogo nesta área, de forma a criar parâmetros precisos de atuação que previnam contra o uso perverso dos serviços do psicólogo, que ultrapassem a sua especificidade e favoreçam políticas espúrias de desrespeito à cidadania e aos direitos humanos.

Promover gestão educativa junto ao Poder Judiciário e Forense, oferecendo subsídios quanto a amplitude do trabalho na área da psicologia judiciária, para que essa prática se desenvolva como uma ação promotora dos direitos dos cidadãos, resguardando seus princípios éticos e práticos, enquanto área de aplicação da ciência psicológica em trabalho de equipes interdisciplinares.

Promover mudanças na forma de avaliação psicológica na Justiça para que esta deixe de ser o reflexo de um momento estanque da vida dos indivíduos, passando a ser um processo dinâmico e dialético desde a instalação do processo até o pós sentença judicial.

Incentivar os psicólogos que atuam na área judiciária e/ou forense e entidades científicas a elaborarem estudos e pesquisas sobre a atuação profissional na área, buscando sua regulamentação no poder judiciário.

## **MERCOSUL**

O Conselho Nacional da Psicologia deve atuar no sentido de:

Manutenção de uma comissão permanente de integração do Mercosul, com o objetivo de trabalhar em três níveis: institucional, acadêmico e político.

Desta forma, manter um fórum permanente de discussão com os psicólogos do Brasil, Uruguai, Argentina e Paraguai, com vistas à necessária unificação de procedimentos profissionais.

## **ORGANIZAÇÃO/TRABALHO**

O Conselho Nacional da Psicologia deve atuar no sentido de:

Contribuir para a reformulação do texto da CBO – Classificação Brasileira de Ocupações, no que diz respeito às atribuições do psicólogo conferindo-lhe funções de maior relevância tais como planejamento e coordenação.

Instituir e regulamentar as condições para concessão de atestados psicológicos para efeito de licença de saúde, considerando os seguintes parâmetros:

- que, conforme entendimento do Conselho Federal de Psicologia, emitido no ano de 1986 e reproduzido, parcialmente, em seu veículo de comunicação na edição maio/junho 86 “é facultado ao psicólogo, o uso do Código Internacional de Doenças, como fonte para enquadramento de diagnósticos”. Mais especificamente, adotando-se como referência para o psicodiagnóstico – o CID (Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento) em vigor e/ou outros critérios construídos a partir da discussão de uma comissão constituída especificamente para esse fim.
- O PSICÓLOGO, devidamente inscrito no CRP, poderá no âmbito de sua atividade profissional, emitir atestados de afastamento do paciente de suas atividades por motivo de saúde.
- Fica o psicólogo obrigado a manter em seus arquivos a documentação técnica que fundamente o atestado por ele



concedido e a registrar em talonário específico todas as situações decorrentes da emissão do mesmo.

- O CRP poderá, a qualquer tempo, suscitar o psicólogo a apresentar a documentação a que se refere o “caput” para comprovação da fundamentação científica do atestado.
- No caso da incapacidade do paciente ultrapassar a 15 (quinze) dias, este deverá ser encaminhado pela empresa à Perícia da Previdência Social, para efeito de concessão de auxílio-doença.
- O atestado emitido pelo psicólogo deverá ser fornecido ao paciente, que por sua vez se incumbirá de apresentá-lo a quem de direito para efeito de justificativa de falta, por motivo de saúde.
- O psicólogo será profissionalmente responsável pelos termos contidos no atestado emitido, devendo cumprir seu mister com zelo e competência sob pena de violação, dentre outros, do art. 02 alínea “m” do Código de Ética Profissional do Psicólogo.

## **SAÚDE**

O Conselho Nacional da Psicologia deve pautar sua ação no princípio aprovado na 8ª Conferência Nacional de Saúde, de que a saúde é um dever do Estado e um direito constitucional de todo cidadão e no princípio de que o cidadão tem o direito às informações psicológicas que possam contribuir para a melhoria de sua condição de vida.

O Conselho Nacional da Psicologia deve atuar no sentido de:

Apoiar a Resolução 1401/93 do Conselho Federal de Medicina que dispõe sobre a obrigatoriedade da cobertura, pelos convênios, de todas as doenças constantes no CID da Organização Mundial de Saúde. Deve avaliar forças com os conselhos profissionais que atuam na área de saúde de entidades, no sentido de concretizar o atendimento à Saúde Integral.

Assegurar junto ao Ministério do Trabalho a reformulação das NRs (Normalização e Regulamentação), o direito dos profissionais que atuam nos SESNITS e incentivar junto às entidades científicas a criação de campos de produção de saber especializado na área de psicologia direcionados para saúde e segurança do trabalhador.

Apoiar a luta sindical para que o Ministério da Saúde constitua locus orçamentário destinado aos procedimentos do serviço de psicologia nos hospitais públicos, filantrópicos e privados, tais como, orientação psicológica, psicoterapia breve e local, psicoterapia de grupo, psicodiagnóstico, grupo formativo e informativo, sala de espera, atendimento no leito, preparação pré-trans e pós-cirurgia, atendimento na UTI e psicoterapia familiar.

Incentivar a reorganização dos serviços de saúde, defendendo o gerenciamento segundo modelos horizontais, privilegiando os espaços interdisciplinares e contemplando a proposta de co-gestão com a população:

- Definição de uma política de saúde integral, em sintonia com as diretrizes e princípios do SUS;
- Revisão dos aspectos organizacionais das entidades definindo-se as funções que venham ao encontro da política de ação estabelecida;
- Definição dos campos e estratégias de ação conjunta com demais entidades que congreguem a categoria.

Fortalecer em todos os níveis:

- o movimento da luta antimanicomial
- a proposta do programa de hospitais gerais abertos, que pressupõem a presença de acompanhante com o paciente 24 h/dia, e seu papel participativo e terapêutico nas decisões relativas ao trabalho do paciente.
- O enfrentamento do modelo hospitalocêntrico manicomial através da criação e manutenção de uma rede comunitária substitutiva, na atenção à saúde coletiva, com a participação popular efetiva e respeito à cidadania e à subjetividade.

Garantir que o psicólogo juntamente com o cliente, possa determinar a forma de atendimento, número de sessões, não sendo necessária autorização médica para o atendimento psicoterápico.

Discutir juntamente com as entidades sindicais a relação com empresas contratantes de serviços psicológicos, quanto aos procedimentos para início do atendimento psicológico e seu acompanhamento.

Buscar, aliados às entidades sindicais, garantia de melhores condições de trabalho nas Instituições de saúde, privilegiando os critérios de qualidade e promoção da cidadania.

## **EIXO TEMÁTICO: FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

O Conselho Nacional da Psicologia deve pautar sua ação nos seguintes princípios:

Compromisso com uma formação em psicologia que contribua para a transformação da realidade brasileira, com a produção de um conhecimento crítico e de uma prática que esteja a serviço da maioria da população. Deve buscar uma reflexão crítica permanente sobre a teoria e a prática da psicologia. Que contemple a dimensão histórica de seu desenvolvimento, como ciência e profissão.

Compromisso com o desenvolvimento, no profissional psicólogo, de uma postura científica frente ao conhecimento da psicologia, levando-o a encará-lo como algo não acabado e de forma a integrar teoria e realidade. Deve visar a produção do conhecimento através de pesquisas vinculadas às necessidades sociais, visando políticas básicas de atendimento e superando as limitações de uma formação tecnicista.

Compromisso com uma postura de interdisciplinaridade, que leve à integração e articulação dos conhecimentos e da prática da psicologia com outras áreas da ciência. Deve acentuar a importância de disciplinas universitárias que levem à reflexão do processo histórico, econômico, social e antropológico na atualidade, propiciando uma visão integral do homem e promovendo o profissional inserido criticamente no contexto social.

Compromisso com a qualificação profissional dos docentes responsáveis pela formação do psicólogo e com condições de trabalho que garantam a qualidade da formação e, conseqüentemente, da educação.

A formação do psicólogo deverá ser básica e consistente, abrangendo as várias abordagens psicológicas relativas às diversas áreas de atuação, entendendo que esta deve sedimentar a formação constante que o psicólogo deve ter em suas diversas especificidades.

A formação do psicólogo deve incluir seu posicionamento ético e político diante dos problemas sociais, inclusive em relação à organização da categoria, tendo este, uma postura de atuação na direção da construção da cidadania.

A ação pedagógica nos cursos de formação de psicólogo deve ser entendida como um processo de construção do conhecimento, implicando em uma outra estrutura curricular, na qual estejam articuladas de maneira indissociáveis o ensino, a pesquisa e a extensão.

A formação do psicólogo deverá ser GENERALISTA, contemplando:

- A ênfase no atendimento voltado para as demandas sociais;
- A ênfase na interdisciplinaridade tanto na prática, como na teoria;

- Enfoque tanto nas relações sociais quanto nos indivíduos;
- Conhecimento da legislação e das políticas públicas pertinentes à Psicologia;
- O conteúdo curricular atento às necessidades da região onde o curso está inserido.

A Formação do Psicólogo deve buscar construir o conhecimento, o procedimento e a atitude científica como métodos legítimos de produção de conhecimento em psicologia.

Que a formação do psicólogo contemple as grandes matrizes teóricas da psicologia, assim como a diversidade de áreas de atuação profissional, em estágios devidamente supervisionados nos vários níveis de formação com reformulação de conteúdos e modelos existentes, considerando-se novas áreas de conhecimento e atuação do psicólogo.

## **AÇÃO POLÍTICA**

Que o Conselho Nacional da Psicologia proponha parceria com as Universidades, na realização de eventos e atos que possam esclarecer aspectos tais como: Campos de atuação profissional, distinção entre áreas de conhecimento, mercado de trabalho, estágios supervisionados.

Que o Conselho e Universidades promovam, com brevidade, discussões acerca:

- Das condições psicológicas dos estudantes e profissionais de psicologia e como lidar com as possíveis dificuldades disto;
- Da relação da psicologia com a psicanálise, suas diferenciações e identidade e seus estatutos de cientificidade.

Implementar ações de intercâmbio entre as Agências Formadoras e as entidades de organização profissional da categoria, no sentido de identificar problemas de formação e seus reflexos no campos profissional.

Interferir junto às Agências Formadoras, para que a formação do psicólogo contemple ma compreensão mais abrangente das políticas sociais no contexto atual, no conteúdo dos cursos de psicologia, atuando mais na direção das necessidades da população.

Articular em conjunto com as entidades organizativas dos alunos de graduação e da categoria, movimento a nível nacional, junto aos alunos de graduação e da categoria, no sentido de exercer pressão junto às faculdades de psicologia para que ofereçam condições de estágio nas áreas de atuação.

Posição contrária à abertura de novos cursos de graduação em psicologia, enquanto não houver avaliação dos cursos em funcionamento.

Proceder a uma revisão curricular com a introdução de conteúdos mais adequados às demandas atuais, de maneira que se possa garantir, para os cursos de formação, o ingresso de disciplinas que levem o aluno a estudar uma psicologia contextualizada na realidade e na história brasileira.

Recomenda-se que os cursos de graduação em psicologia no país, devam ser elaborados de modo sequencial e coerente, respeitando a ordem das disciplinas que constituem pré-requisitos teórico-prático para os estágios de formação profissional nas diversas áreas, garantindo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e rompendo com a estrutura A+B onde primeiro se aprende e depois se aplica.

Parceria técnica entre Conselho de Psicologia e Universidades, através de um programa de cooperação, que envolva intercâmbio de dados a respeito do mercado de trabalho, ética, etc.

Avaliação permanente de universidades ou faculdades, enquanto recurso da comunidade, promotora e produtora de conhecimentos, por conselho composto de representantes da sociedade civil e da comunidade acadêmica para garantia da qualidade da formação em todos os níveis.

Avaliação acadêmica nos cursos de psicologia (no que concerne à grade curricular, produção de conhecimentos), com critérios transparentes, democráticos, controle social, resultando num descredenciamento dos cursos de má qualidade.

Que a ética profissional não seja apenas vista como uma disciplina do Curso, mas que seja discutida por todos os professores, em todas as disciplinas ministradas no curso de psicologia, visando sobretudo o desenvolvimento de atitudes éticas.

Que as ementas das disciplinas sejam periodicamente revistas e, quando necessário, reformuladas no sentido de se adequarem à nova realidade.

Que seja criado um instrumento de diálogo com as Agências Formadoras, buscando a formulação de propostas para a superação das dificuldades de formação.

Que a organização e o desenvolvimento dos cursos de Psicologia possam ser realizados através de mecanismos que articulem a universidade às entidades representativas do psicólogo e à sociedade civil.

## **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

1) **CALENDÁRIO:** Fica estabelecido para a realização da Transição o seguinte calendário:

a) Última reunião do Conselho Deliberativo nos moldes atuais em novembro de 1994, simultaneamente à 1ª reunião do Fórum de Entidades.

b) Eleições para o Conselho Nacional da Psicologia em agosto de 1995, coincidindo com as eleições para os Conselhos Regionais de Psicologia. O Conselho Nacional terá um mandato tampão de uma ano e os Conselhos Regionais um mandato de 3 anos conforme parâmetro atual.

c) Em agosto de 1996 será realizado o 2º Congresso Nacional da Psicologia tendo como objetivo básico encaminhar os aspectos institucionais referentes às novas mudanças da estrutura dos Conselhos. Terá ainda como meta, o encaminhamento das eleições do mandato transitório de 02 anos, para o Conselho Nacional, a fim de coincidir com os mandatos dos Conselhos Regionais, realizando-se eleições gerais em agosto de 1998.

2) **INSTÂNCIA EXECUTORA:** Fórum de Entidades constituído por um Representante por CRP, um Representante do CFP, um representante do CONEP e um Representante da FENAPSI.

3) **ATRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE ENTIDADES:**

a) Encaminhar as Resoluções do presente Congresso aos Regionais.

b) Produzir e apresentar um Projeto de Lei que disponha sobre o novo ordenamento jurídico da instituição, a ser apreciado pelas plenárias dos Regionais, garantindo a participação dos Delegados presentes no Congresso Nacional Constituinte, responsabilizando-se pela produção de uma campanha de mobilização nacional do Psicólogo para sua aprovação no Congresso Nacional.

c) Promover e supervisionar a eleição da Primeira chapa do Conselho Nacional.

d) Implementar os Fóruns de debates aprovados no Congresso Nacional Constituinte, seguindo os prazos definidos (fórum de formação, de ética e da legislação)

4) **ESCLARECIMENTOS**

a) Tanto o CN quanto os CRPs, nessa nova estrutura, terão um primeiro mandato com eleição direta, sem as chapas articuladas em Congresso.

b) O Congresso Nacional Constituinte da Psicologia passa a ser o I Congresso Nacional da Psicologia.

## **ENCAMINHAMENTOS APROVADOS**

### **EIXO TEMÁTICO: EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

#### **Como recomendação e moção aos sindicatos:**

Estabelecimento de tabela referencial para os serviços psicológicos como Seleção, Laudos, Psicoterapia, Orientação, Supervisão, Treinamento, Consultoria, Psicodiagnóstico, etc.

Estabelecimento de tabelas referenciais para fins de convênios e contratos institucionais.

Fazer cumprir a lei que prevê o pagamento adicional para instituições em que o psicólogo se expõe a situações de periculosidade e/ou insalubridade.

Estabelecimento de tabelas de referência de honorários para os diversos serviços psicológicos.

Propor a isonomia salarial no caso de profissionais em que equipe multiprofissional; isonomia salarial com a mesma carga horária para profissionais de nível superior em equipe multiprofissional, no setor público.

Estabelecer um piso salarial. No caso de convênios o piso deverá ser discutido entre os psicólogos envolvidos, e negociados com a entidade.

Delimitar carga horária máxima obrigatória de 20 horas e piso salarial adequado regionalmente aos pisos das categorias afins.

Promover a presença de psicólogos nas instituições de saúde, incentivando a criação da função em hospitais e ambulatórios públicos e provados e prevendo sua remuneração em valores dignos quando da elaboração de quaisquer tabelas de prestação de serviços.

### **EIXO TEMÁTICO: FORMAÇÃO**

Que seja organizada após o Congresso Nacional, uma comissão composta por professores e membros discentes da Universidade, profissionais de diversas áreas de atuação da psicologia e entidades representativas da categoria, para, à luz das teses apresentadas e proposições aprovadas no Congresso, aprofundar a discussão sobre a formação, em todos os níveis e apresentar à categoria e órgãos oficiais, uma nova estrutura para o curso de psicologia.

Possibilitar a aglutinação dos psicólogos e aprofundamento das questões levantadas.

Encaminhamento das proposições e sugestões apresentadas no CNC às Universidades e Corpo Docente.

Criação junto às instâncias com a participação de sociedade civil, de mecanismos de avaliação dos cursos já existentes, mecanismos estes, que funcionem como critério mínimo de abertura de novos cursos.

Os Conselhos Regionais deverão encaminhar aos Cursos de Psicologia de suas regiões, um documento do Congresso Constituinte apontando os aspectos que competem à formação profissional, a fim de que encaminhem as providências cabíveis.

Encaminhar estudos, nacionalmente, sobre a residência em Psicologia, para sua possível regulamentação.

## **FÓRUM Lei 4.119/62**

Serão constituídas Comissões para projeto de revisão e mudança da Lei 4.119, respeitando os princípios aprovados neste Congresso.

As Comissões serão de responsabilidade de cada regional e deverão ser constituídas pelas plenárias e psicólogos convidados, com indicativo de participação dos delegados deste Congresso.

Estas Comissões deverão constituir amplamente as questões encaminhadas para este fórum, elaborando um ante-projeto de lei sistematizado juridicamente até 04/95.

Este material deverá ser remetido ao Conselho Nacional para uma consolidação destes ante-projetos.

Esta consolidação retornará às Comissões regionais para conhecimento e estudo e se aprazará uma data para uma reunião em Brasília, com pelo menos um representante de cada Comissão Regional, onde se aprovará o texto final deste ante-projeto.

Findo este processo, deverão ser feitos pelo Conselho Nacional, os encaminhamentos necessários.

### **TESES NÃO VOTADAS E REMETIDAS COMO INDICATIVO PARA OS FÓRUMS DE DEBATES**

#### **1. LEGISLAÇÃO:**

##### **Educação**



Acrescentar um parágrafo 3 no artigo 13º. É função privativa do licenciado em Psicologia lecionar, no segundo grau, disciplinas de Psicologia; e, do psicólogo com licenciatura plena, lecionar nos demais cursos, disciplinas relacionadas à Psicologia.

Ao portador do diploma de Formação do Psicólogo é conferido o direito de exercer a profissão de Psicólogo, observadas as exigências legais específicas e a apresentação de registro no Conselho de Psicologia já jurisdição de sua atuação Art. 10, Texto 2.

Ensinar as cadeiras ou disciplinas de Psicologia no 3º grau, observadas as demais exigências em vigor. Artigo 10, item 3, texto 2.

Supervisionar profissionais em trabalhos teóricos e práticos e alunos em estágios curriculares e extracurriculares, em matéria de Psicologia. Artigo 10º, item 4.

### **Psicoterapia**

Alterar a Lei 4.119, retirando a expressão “solução de problemas de ajustamento”, incluindo-se “atendimento em psicoterapia” como função privativa e “atendimento em psicanálise” como direito do psicólogo.

Que se redija um novo texto para o artigo 13, parágrafo 1, que contemple o exercício da psicoterapia como atividade do psicólogo conceitualizando detalhadamente o que significa e representa o termo Psicoterapia.

Que o psicólogo que esteja praticando terapia alternativa informe ao cliente que esta não se trata de uma técnica reconhecidamente psicológica.

### **Justiça**

Inclusão no texto da Lei 4.119, no artigo 13º ou em outro que se julgue mais adequado, de um parágrafo que cite as áreas de atuação do psicólogo deixando no final do parágrafo a possibilidade de trabalho em outras áreas que surjam a partir do desenvolvimento da Psicologia enquanto ciência e profissão.

### **Atestados de Saúde**

Esta proposta, se aceita, deverá incorporar-se ao conteúdo do Decreto nº 53.464 de 21/01/1964, que regulamenta a Lei nº 4119 de 27/08/1962.

### **Genéricos**

Reformular o Art. 13, parágrafo 1º da Lei 4.119, dando-lho o seguinte teor:

São funções privativas do Psicólogo:

- utilizar métodos e técnicas psicológicas com o objetivo de:

diagnóstico psicológico

orientação e seleção profissional;

orientação psicopedagógica;

atendimento psicoterapêutico.

- Constitui função privativa do Psicólogo a utilização de métodos e técnicas psicológicas nas áreas de Trabalho, da Educação, da Saúde (individual e coletiva), Jurídica, Comunitária e/ou em qualquer outra em que seja identificada a importância do exercício profissional.

- A mesma reformulação deve ser aplicada ao inciso 1º do artigo 4 do decreto 53.464. Além do que se propõe a inclusão, como função relevante ao Psicólogo, da condição profissional emitir atestados psicológicos que possam servir aos fins de direito.

- À medida que o psicólogo exerce suas funções em campos definidos de trabalho, poderá constar em artigo, no capítulo destinado às disposições gerais e transitórias, as novas áreas de inserção profissional do Psicólogo, de acordo com o documento do CFP e a CBO, a saber:

- a) jurídica;
- b) educacional;
- c) esportiva;
- d) social/comunitária/preventiva;
- e) trânsito;
- f) organizacional;
- g) saúde;
- h) institucional.

São funções privativas do psicólogo, Parágrafo primeiro:

1- utilizar métodos e técnicas psicológicas com o objetivo de:

- a) diagnóstico psicológico;
- b) orientação e seleção profissional;
- c) orientação psicopedagógica;
- d) atendimento psicoterapêutico.

Inserção na Lei nº 4.119/62, dos seguintes pontos:

- definição de cargo de Psicólogo no plano de cargos e salários de órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, para-estatais, de economia mista e particulares;
- espaço físico definido no seu local de trabalho;
- estabelecimento de proporcionalidade de leitos/psicólogos, pacientes/psicólogos, empregados/psicólogos, alunos/psicólogos nos estabelecimentos públicos, autarquias, para-estatais, de economia mista e particulares;
- inclusão do profissional Psicólogo no quadro multiprofissional obedecendo a Conferência Nacional de Saúde, tanto nas instituições provadas quanto nas governamentais.
- estabelecimento da isonomia salarial com os demais profissionais de formação congênera, assim como de condições básicas para o desempenho de suas funções.

Art. 10º - Dirigir serviços de psicologia em órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, para-estatais, de economia mista e particulares. Texto 2, Parágrafo Primeiro, Item 2.

Prestar consultoria e assessoria técnica, no âmbito da Psicologia, a órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, para-estatais, de economia mista e particulares. Item 5, idem.

Elaborar provas, efetuar entrevistas e avaliação de currículos em concursos para cargo de Psicólogo em estabelecimentos públicos, autárquicos, para-estatais, de economia mista e particulares. Item 9, idem.

Art. 10º O Psicólogo, dentro das suas especificidades, desempenha suas funções e tarefas profissionais no âmbito da saúde, educação, trabalho, desporto, justiça, comunidades e demais locais onde seu trabalho seja de utilidade. Texto 2, Parágrafo Segundo.

Revisão do Art. 04 do Decreto 53.464/64 que trata das funções do psicólogo, inserindo a atuação do psicólogo em organizações comunitárias e instituições públicas e privadas de assistência, saúde, educação, trabalho e segurança pública.

Que seja alterada a Lei nº 4.119, que regulamenta a profissão de Psicólogo no Brasil, para que conste na mesma a função social da profissão Psicólogo, ainda que exercida em caráter privado ficando o Psicólogo comprometido com a sociedade e não apenas com seus próprios interesses;

Que haja divulgação da Psicologia em suas diversas áreas de atuação, visando a recuperação da imagem do Psicólogo, bem como uma definição precisa da função social deste profissional;

Que seja discutida e definida a posição política do Psicólogo, fundamentada no saber das Ciências Humanas, redirecionando o fazer psicológico para uma ação transformadora da sociedade;

Que a categoria discuta as questões de âmbito social, a fim de criar dispositivos reguladores de sua formação e da prática profissional oferecida à comunidade;

Que os órgãos de representação da categoria (Conselhos, Associações, Sindicatos) tenham como pano de fundo de qualquer ação a visão de um profissional voltado para o social.

Esta proposta é de uma complementação em relação aos artigos que regem o exercício profissional, em especial o Art. 04. Esta complementação surge a partir de três aspectos: o aspecto teórico (formação profissional), o aspecto prático (suas diferentes realidades e características regionais), e a lei que regulamenta a profissão.

Art. 1º - O Psicólogo é indispensável ao exercício de funções e atividades da Psicologia, sendo o exercício de sua profissão considerado prestação de serviços públicos e função social, mesmo quando executado em âmbito privado. Texto 1.

Art. 3º - A denominação de psicólogo e o exercício da atividade de Psicologia no território brasileiro são privativos dos inscritos no Conselho de Psicologia.

Para inscrição como Psicólogo é necessário:

I – ter plena capacidade civil;

II – apresentar diploma ou certidão\* de conclusão de curso de Formação de Psicólogo expedido por instituição de ensino oficialmente reconhecida;

III – comprovar idoneidade moral;

IV – prestar compromisso perante o Conselho de Psicologia. Art. 5º.

\* Se a inscrição for deferida com base em certidão, esta deverá ser substituída no prazo de três (3) anos, pelo interessado, com apresentação do diploma devidamente registrado, sob pena de cancelamento da mesma – Parágrafo Primeiro.

Só poderá obter inscrição no Conselho de Psicologia o brasileiro ou estrangeiro que tenha diploma de Psicólogo obtido em instituição estrangeira, se apresentar prova de sua revalidação por instituição de ensino nacional devidamente credenciada, satisfeitas as demais condições desta Lei – Parágrafo Segundo.

A qualquer tempo, a inidoneidade moral poderá ser declarada por decisão de dois terços dos votos da plenária do conselho competente – Parágrafo Terceiro.

Quem for condenado por crime, especialmente o relacionado ao exercício da profissão de psicólogo, salvo reabilitação judicial, não atende ao requisito da idoneidade moral. Parágrafo Quarto.

Art. 7º - O foro competente para a inscrição como psicólogo é do local onde o profissional pretende estabelecer seu domicílio-profissional, prevalecendo, em caso de dúvida, o local da residência. Texto 1.

Art. 8º - Deverá o psicólogo promover sua inscrição suplementar no Conselho Regional onde habitualmente passar a exercer atividade, considerando-se habitualidade a permanência neste local acima de 90 dias por ano. Idem.

Se assim o desejar, poderá o psicólogo ter mais de uma inscrição suplementar. Parágrafo Único. Texto 1.

Art. 9º - Em caso de mudança efetiva de domicílio profissional, para a jurisdição de outro CRP, deverá o psicólogo requerer a transferência de sua inscrição para o Conselho Regional respectivo, no prazo máximo de três (3) meses. Texto 1.

Cancela-se a inscrição do psicólogo que:

- . requerer;
- . for excluído;
- . falecer;
- . passar a exercer atividade incompatível ao exercício da profissão de psicólogo;
- . perder qualquer dos requisitos necessários para a inscrição – Artigo 10º.

Mediante comunicação de qualquer pessoa ou de ofício, ocorrendo qualquer das hipóteses dos incisos II, III, e IV supra, deverá o Conselho Regional averiguar e, se necessário, promover o cancelamento da inscrição – Parágrafo Primeiro.

Em caso de novo pedido de inscrição, deverá o requerente fazer prova como se inscrição originária fosse, vedada a restauração do número de sua inscrição anterior – Parágrafo Segundo.

Em caso de penalidade de exclusão, deverá o Psicólogo que desejar nova inscrição no CRP, fazer prova de sua reabilitação. Parágrafo Terceiro.

Licencia-se o psicólogo que:

- I – apresentando motivo justificado, requerer licença. Artigo 11º. Texto 1

Art. 13º - É obrigatório o uso do número de inscrição no Conselho Regional correspondente e a indicação do nome em todos os documentos firmados enquanto psicólogo.

Art. 14º - É vedado anunciar ou divulgar quaisquer atividades relacionadas com a Psicologia, seu exercício, ou uso da expressão “clínica em psicologia” e semelhantes, sem a indicação do número de inscrição e do nome do profissional ou profissionais que a integram. Texto 1

As pessoas físicas para exercerem a profissão de psicólogo (a) terão que estar habilitadas e registradas no Conselho Regional de Psicologia de sua região e as pessoas jurídicas que

prestam serviços de Psicologia estarão obrigadas por lei a estarem inscritas ou cadastradas no Conselho Regional de Psicologia de sua região.

Art. 4º - Que esteja previsto na lei nº 5.766 de 20/12/71 de criação de Conselhos de Psicologia, atribuições relativas a medidas de defesa dos direitos da categoria junto às instituições, nos diversos níveis de governo e no nível privado, sempre que houver impedimento do exercício profissional previsto no código de ética, na seção das responsabilidades e relações com instituições empregadoras e outras.

Revisão do artigo 13, parágrafo 1º da lei 4119 e da Resolução 004/86, artigo 02 do CFP que trata dos métodos e técnicas psicológicas, seja no aspecto conceitual, seja na atualização.

Revisão do artigo 04 do Decreto 53.464/64, que trata das funções do psicólogo, inserindo a atuação do psicólogo em organizações comunitárias e instituições públicas e privadas de Assistência, Saúde, Educação, Trabalho e Segurança Pública.

Seus atos e manifestações e seus arquivos profissionais são invioláveis nos limites desta Lei – Parágrafo Primeiro, Texto 1

Art. 1º - O vínculo empregatício na condição de psicólogo não retira a isenção técnica nem reduz a independência profissional. Texto 5.

Não está o psicólogo obrigado à prestação de seus serviços profissionais, no interesse pessoal do empregador, fora a relação laboral, ou quando houver impeditivo de consciência ou técnico que impossibilite sua atuação – Parágrafo Único, Texto 5.

Art. 3º - A jornada de trabalho do psicólogo empregado, no exercício da profissão, não poderá exceder à duração diária de quatro (4) horas contínuas ou vinte (20) horas semanais, salvo acordo ou convenção coletiva ou em caso de dedicação exclusiva. Texto 5.

Para efeitos deste artigo, considera-se como período de trabalho o tempo em que o psicólogo estiver à disposição do empregado, aguardando ou executando ordens, analisando, avaliando testagens e assemelhados, fazendo anotações de entrevistas ou relatórios. Parágrafo Primeiro, idem.

As horas trabalhadas que excederem à jornada normal serão remuneradas por um adicional não inferior a cem por cento sobre o valor da hora normal, mesmo havendo contrato escrito. Parágrafo Segundo, idem.

As horas trabalhadas no período das vinte (20) horas de uma dia até as cinco(5) horas do dia seguinte são remuneradas como noturnas, acrescidas do adicional de vinte e cinco por cento. Parágrafo Terceiro, Idem.

Ao profissional psicólogo que desenvolve seu trabalho em ambientes, situações ou atividades insalubres, é assegurado o direito de receber o adicional de insalubridade, Parágrafo Quarto. Texto 5.

Art. 4º - Os psicólogos que trabalharem para órgãos ou entes públicos, além de lhes serem aplicáveis os dispositivos referentes aos psicólogos empregados, somente poderão ser demitidos por justa causa apurada em processo administrativo regular, admitindo estágio probatório de no máximo dois anos, não podendo ser removidos de ofício, exceto pelo interesse público devidamente justificado.

## **2. FORMAÇÃO:**

. A preocupação do Conselho de Psicologia com a qualidade do profissional que desenvolve suas atividades nas diversas áreas de especialização vem passando pela necessidade de participar da elaboração dos currículos. É nossa proposta que tal articulação focalize a área de Psicologia Escolar, propondo maior ênfase na preparação para uma atuação institucional. Tal atuação teria como embasamento teórico, disciplinas que possibilitem ao aluno, perceber a escola na sua dimensão política e social, e descobrir o papel do psicólogo escolar em tal contexto.

. Sugerimos a inclusão de disciplinas que focalizem as políticas sociais em aspectos específicos:

. EDUCAÇÃO E SOCIEDADE

. FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO

. TEORIA DO CONHECIMENTO

. POLÍTICAS EDUCACIONAIS

. SOCIOLOGIA

. Inclusão nos currículos dos cursos de psicologia de uma disciplina específica abordando a terceira idade e/ou a inclusão deste tema, de forma enfática, no programa da disciplina Psicologia do Desenvolvimento.

. Incluir na formação do psicólogo Escolar, as disciplinas: Psicomotricidade; Psicodiagnóstico em Educação Especial; Avaliação de dificuldades de Aprendizagem; Psicolinguística, dentre outras.

. Fazer com que a questão ética atravesse toda a extensão da formação do psicólogo, tanto nas disciplinas teóricas, quanto nas técnicas e na práxis.

. Inclusão, no currículo de formação do psicólogo, de forma generalista, de disciplinas que contemplem: Sociologia das Organizações, Antropologia, Planejamento Empresarial, Política e Sociedade, Educação e Trabalho, Modelos de Gestão, Visão de Negociação e Procedimentos e Modelos de Consultoria.

. O Currículo mínimo do Curso de Formação de Psicólogo, para o Bacharelado\* e a Licenciatura compreendem as matérias abaixo relacionadas:

I – neuroanatomia;

II – neurofisiologia;

III – estatística;

IV – metodologia de pesquisa;

V – filosofia;

VI – antropologia;

VII – sociologia;

VIII – psicologia geral;

IX – história da psicologia;

X – psicologia do desenvolvimento;

XI – psicologia da personalidade;

XII – psicologia social;

XIII – psicologia experimental.

. Tornar obrigatória a apresentação de trabalho de conclusão de curso, como exigência curricular, a ser elaborado no último ano da Faculdade e apresentado antes de seu término. O trabalho versará sobre o tema de livre escolha do aluno, cabendo à instituição designar um professor para orientá-lo.

. Para obtenção do diploma de Psicólogo exigem-se, além das matérias fixadas nos incisos de I a XIII deste Artigo 14, Parágrafo 1º, as seguintes:

I – psicometria;

II – deontologia e ética profissional;

III – teorias e técnicas psicoterápicas;

IV – psicologia do trabalho e organizacional;

V – psicologia da pessoa portadora de deficiência;

VI – dinâmica de grupo e relações humanas;



VII – psicologia escolar e problemas de aprendizagem;

VIII – psicologia forense;

IX – psicologia social e comunitária;

X – saúde pública;

XI – psicologia hospitalar;

XII – psicofarmacologia.

. Necessidade de inclusão da disciplina “Psicologia Forense” no currículo para a formação do Psicólogo.

. Além das disciplinas já mencionadas, deverão ser oferecidas disciplinas optativas que possam atender às novas demandas psicossociais. Parágrafo Segundo.

. Inclusão da disciplina PSICOLOGIA DO ESPORTE nos currículos dos cursos de Psicologia.

. Que seja deflagrado um processo de discussão na categoria, envolvendo Agências Formadoras, Associações Profissionais, Conselhos Profissionais, Sindicatos e Comunidade, que crie dispositivos que possibilitem o controle de qualidade da formação;

. Inclusão da disciplina Psicologia do Trânsito nos currículos dos cursos de psicologia.

. Para atender a ênfase generalista da formação do psicólogo, os cursos deverão oferecer estágios pelo menos em quatro áreas diferentes, dentre as principais. Os estágios serão realizados em dois níveis: o nível 1, que é obrigatório, e o nível 02, que é optativo e, no qual , o aluno escolhe pelo menos duas áreas para dar continuidade ao estágio do nível 1.

. A grade curricular das disciplinas deverá atender para o encadeamento das mesmas ao longo do curso, seqüencialmente, encaminhando para os estágios curriculares das diferentes áreas.

. A prática, associada à teoria, deverá ser oferecida ao aluno ao longo do curso, através do conteúdo das disciplinas, em diferentes níveis ao longo do curso, culminando nos estágios curriculares.

. A distribuição da carga horária das disciplinas deverá ser feita de forma igualitária e proporcional, atendendo a todas as áreas de estágios curriculares.

. Os cursos de Psicologia deverão instrumentalizar os futuros psicólogos com métodos e técnicas necessárias e imprescindíveis à sua atuação.

. A fundamentação necessária à formação do psicólogo, deverá fazer parte do conteúdo da disciplina ética.

. Mudar o currículo mínimo do curso de Psicologia, dando ênfase à formação generalista contemplando um elenco de disciplinas básicas de Psicologia, de áreas afins e representativas das áreas de atuação profissional do Psicólogo.

. Inclusão da disciplina Psicologia Judiciária e Forense no curso de Psicologia do Brasil.

. Inclusão das disciplinas de Filosofia, Sociologia e Antropologia;

Inserção de disciplinas com noções básicas de Organização, Instituição, Educação, Comunidade, Direito, Criminologia e aprofundamento na fundamentação teórica, métodos e modelos de intervenção da Psicologia junto às Organizações Comunitárias no âmbito da Assistência, Saúde, Educação, Trabalho e Justiça;

. Revisão da Grade Curricular (currículo mínimo);

. Uma articulação, a princípio da universidade, no sentido de que o currículo seja revisto e atrelado a uma realidade e a uma demanda mais atuais, que habilitariam o psicólogo a atuar junto à escola, encarando esta como uma organização de trabalho e como um dos espaços privilegiados, onde se dá o processo de informação e formação da criança e do adolescente.

. Incluir no currículo conteúdos de psicologia jurídica.

. Numa ação articulada do Conselho Federal e os Regionais com o Ministério da Educação e Agências Formadoras, ampliar o currículo mínimo e pleno de formação na área de pré-especialização em Psicologia Organizacional.

. Controle pelo CRP do nº de vagas oferecidas ao Curso de Psicologia e sobre a abertura de novos cursos.

. Que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais possam, através de representação, ter a real possibilidade de discutir com as agências formadoras a modificação dos currículos para que estes contemplem a necessidade social.

. O Conselho não é um órgão de validação e de reconhecimento de técnicas. Tem função de normatizar o exercício profissional, isto é, a relação do profissional com a comunidade, zelando pelos princípios e compromissos da profissão. Não é o Conselho mas sim as Agências Formadoras que têm a responsabilidade na produção do conhecimento, embora o mesmo deva fornecer subsídios relativos ao exercício profissional para que esta função se cumpra. Ele deve se instrumentalizar para saber o que já é validado e o que não é, ter regras claras para a relação com a comunidade:

- 1) Técnicas já reconhecidas;
- 2) Técnicas em processo de reconhecimento;
- 3) Técnicas em fase de pesquisa.

- . Exigência de que somente profissionais de psicologia possam atuar como docentes de nível superior lecionando as matérias específicas da psicologia, bem como para atuarem como supervisores nos estágios curriculares de psicologia.
- . Implantação da disciplina Psicologia Comunitária com estágio teórico-prático;
- . Promover encontros com profissionais que trabalham com Psicologia Comunitária.
- . Pleitear a criação de cursos de especialização em Psicologia de Segurança do Trabalho e contratação de psicólogos de segurança do trabalho para os quadros das empresas.
- . Levar as entidades formadoras a criar mecanismos de facilitação para que os alunos possam ter acesso à psicoterapia.
- . As Agências Formadoras que mantiverem cursos de Formação de Psicólogo deverão organizar serviços de atendimento à população: clínicos, sociais, comunitários e de aplicação à educação e ao trabalho, orientados e dirigidos por Psicólogos devidamente habilitados, remunerados ou não. Artigo 12º, idem.
- . Que os cursos de Psicologia nas Universidades brasileiras sigam à risca os princípios contidos na carta de Serra Negra, elaborada em 02/08/92 (em anexo).
- . Manutenção de exigência do caráter técnico-científico como próprio do fazer psicológico, na investigação e intervenção prática do Psicólogo, respeitando a vigência da Legislação neste aspecto. Para tanto, deve-se demarcar a identidade da Psicologia, tornando claro para a sociedade a abrangência e limites da ciência psicológica.

### **3. ÉTICA:**

O fórum foi aprovado sem encaminhamentos de composição e funcionamento.

## **MOÇÕES**

### **Moção 1**

Moção de repúdio a ser enviada às Entidades Formadoras que se utilizam de práticas de Avaliação Psicológica como critério de seleção de seus alunos.

Os psicólogos reunidos no Congresso Nacional Constituinte da Psicologia, manifestam o seu repúdio a esta Instituição Formadora, pela utilização de avaliação psicológica como critério de seleção de seus alunos, por entender esta prática como segregadora e excludente, incoerente com os princípios democráticos que devem nortear o exercício de nossa profissão.

### **Moção 2**

Repúdio ao Conselho Federal de Educação – Contra a abertura de novos cursos e a exigência de instalação do Congresso Nacional de Educação.

### **Moção 3**

Moção de apoio ao Decreto que estabelece a denominação “Genérica” para os medicamentos, em razão da similaridade de suas composições.

Esse Decreto, embora tenha sido aprovado em outubro de 1993, não se fez cumprir até o momento, pela omissão incompetência do Governo, junto aos seus órgãos de Vigilância Sanitária. Percebemos no “Fórum por uma Política Nacional de Medicamentos”, a impotência do Governo e Congresso, frente ao lobby das indústrias nacionais e multinacionais de medicamentos. O reflexo disso está expresso nos artigos 50 a 52 da Medida Provisória do Real, que dispõe sobre os chamados anódinos no comércio de varejo.

Entre os medicamentos chamados anódinos no Brasil, existem vários proibidos, outros de venda regulamentada, e outros considerados inúteis que, dependendo da quantidade, são perigosos à saúde.

Esta moção é também de repúdio à MP do Real, pela supressão dos itens 50 a 52 e pela implantação imediata e rigor no cumprimento do Decreto 793/83 dos “genéricos”.

## **RECOMENDAÇÃO**

Partindo dos princípios aprovados pela plenária do Congresso Nacional Constituinte quanto ao exercício de práticas segregadoras e excludentes, conclamamos o CFP e os CRP’s a efetuarem levantamento das Entidades Formadoras que se utilizam de recursos de avaliação psicológica como critério para exclusão de seus alunos.

Identificadas tais instituições, o CFP e os CRP’s, deverão proceder às medidas legais, no intuito de coibir tais práticas.

Os psicólogos ficam obrigados a denunciar junto ao CRP de sua jurisdição as instituições que se utilizam destes procedimentos, sob pena de serem entendidos como coniventes com tais práticas, passíveis portanto, das sanções previstas no Código de Ética Profissional.

Obs.: Que o CFP e os CRP's baixem resoluções no sentido de garantir os princípios aqui defendidos.

## **COMUNICAÇÃO AO PLENÁRIO**

Campos do Jordão, 27 de agosto de 1994.

Eu, Beatriz, como acadêmica, representante dos estudantes de Psicologia do Brasil, gostaria de marcar nossa posição enquanto CONEP (Conselho Nacional de Estudantes de Psicologia), que foi unânime.

Primeiramente, gostaria de agradecer aos Psicólogos que possibilitaram a nossa presença neste evento.

Embora nossa expectativa fosse de que não só a instância máxima dos estudantes (ENEP) estivesse presente, mas que fosse possível uma maior representação estudantil.

Achamos que a formação do Psicólogo deve ser revista, porém pensamos que essa questão deve-se dar por iniciativa dos próprios cursos, a partir da realidade acadêmica, e não por uma instância superior, legislativa, no caso o CFP.

Questionamos também o espaço que foi aberto ao estudante, durante o processo constituinte da Psicologia, principalmente aqui no Congresso Nacional.

Percebemos que a decisão de vocês neste evento, estará direcionando nossa vida profissional. Sem falar na questão da formação.

Pensamos que antes de se interferir na formação e autonomia universitária, que é prevista por lei, deve-se abrir espaço para que esse processo ocorra conjuntamente, que os estudantes possam ser efetivamente representados, no mínimo por todos os regionais.

Aproveitamos esta fala para pontuarmos estas questões, pois infelizmente foi-nos cortado o direito a voto e estrangulada a voz que sai de nossas gargantas.

**BEATRIZ REGINA CAVALHEIRO**

Representante do Conselho Nacional de Estudantes de Psicologia

Universidade Federal de Santa Catarina

A RESPONSABILIDADE PELA REDAÇÃO FINAL DESSE DOCUMENTO CABE AOS SEGUINTE MEMBROS DA MESA DIRETORA DO CONGRESSO, QUE CONTARAM COM A COLABORAÇÃO DO PSICÓLOGO ÁLVARO TRUJILLO, DA 6ª REGIÃO.

A SABER: ANA MARIA MACEDO (08)

ANA MERCÊS BAHIA BOCK (06)

FRANCISCO JOSÉ MACHADO VIANA (04)

ROBERTO CRUZ (03)

### **OBSERVAÇÕES FINAIS:**

O grupo responsável por este documento deixa aqui registradas algumas observações que fez no decorrer dos trabalhos de redação e revisão:

- o Fórum de Entidades deve ser definido na estrutura da entidade;
- a composição dos Congressos Regionais também precisa ser definida;
- a suplência do Conselho Nacional não ficou apontada;
- esclarecer sobre os Congressos Regionais e Conselhos Regionais na estrutura da autarquia.

Cabe ainda registrar aqui um entendimento da mesa sobre as deliberações do Congresso, que nortearam a redação deste documento:

- o Conselho Nacional da Psicologia refere-se a toda a estrutura da autarquia;
- o Conselho com 9 membros foi entendido como a diretoria executiva ou executiva nacional da autarquia.

Assim, quando aparece CNP ou Conselho Nacional da Psicologia estávamos nos referendo ao conjunto todo da entidade, com todas as suas instâncias. Quando aparece CN ou Conselho Nacional, estávamos nos referindo a executiva nacional composta por 9 membros.